

TARIFÁRIO – ALOJAMENTO LOCAL

A Taviraverde informa que o TARIFÁRIO DOMÉSTICO (Águas, Saneamento e Resíduos) não é aplicável nos Contratos de Prestação de Serviços celebrados em locais de consumo onde se exerça a atividade de Alojamento Local.

Reconhecendo que a natureza jurídica e implicações da atividade de Alojamento Local tem sido objeto de discussão, mostra-se conveniente a elaboração da presente informação geral/fundamento:

Enquadramento Legislativo

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, consideram-se *estabelecimentos de alojamento local aqueles que prestam serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração e que reúnam os requisitos previstos no presente decreto lei*; resulta do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma que a *“exploração de estabelecimento de alojamento local corresponde ao exercício, por pessoa singular ou coletiva, da atividade de prestação de serviços de alojamento”* a qual implica a formalização do início fiscal de atividade de prestação de serviços de alojamento por parte do titular [artigo 65.º n.º 1 e) do mesmo diploma]

Assim, nos termos legais, o registo de um local em regime de Alojamento Local implica o exercício de uma atividade comercial, relevante para efeitos fiscais, razão pela qual se distingue de uma utilização “doméstica”, apesar de ser exercida, necessariamente num local de habitação.

O facto de a utilização do local para essa atividade ser marginal ou ocasional ou mista não altera o enquadramento supra referido, de acordo com parecer emitido pela entidade reguladora (ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos) quanto à aplicação do Tarifário não Doméstico.

Caso existam unidades de utilização independentes, inseridos no mesmo prédio (correspondente à inscrição matricial sob o mesmo artigo), o abastecimento pode ser feito através de um ou mais contadores desde que se encontram instaladas redes independentes.

A aplicação do regime supra a instalações registadas em Alojamento Local como “quartos” é feita caso a caso.

Procedimento aplicável

A Taviraverde procederá oficiosamente à aplicação do Tarifário Não Doméstico nos locais onde se verifique existir

registo de Alojamento Local. No caso de alteração oficiosa por efeito de alterações introduzidas pelo titular após a celebração do contrato, a alteração produz efeitos num prazo de 8 dias a contar da data do envio da notificação, podendo o titular pronunciar-se sobre a mesma nesse prazo.

A aplicação do referido Tarifário implica a obrigação de constituição de caução, prevista no artigo 20º do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Tavira e constando o seu valor no Tarifário anual.

Doméstico - aplicável aos locais de consumo destinados exclusivamente à habitação do titular do contrato.

Não Doméstico – todas as situações às quais não se aplique o Tarifário Doméstico.

Aprovado para publicação em 12/12/2018
